
REGIMENTO CEUA



SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, 2009

SUMÁRIO

CAPÍTULO I- Das finalidades.....	03
CAPÍTULO II – Da organização.....	03
Seção I – Da composição e registro.....	03
Seção II – Das competências.....	04
Seção III - Das atribuições e responsabilidades dos membros da comissão	05
CAPÍTULO III – Das reuniões.....	07
CAPÍTULO IV – Dos procedimentos.....	08
CAPÍTULO V- Dos recursos.....	10
CAPÍTULO VI – Das penalidades.....	11
CAPÍTULO VII – Das disposições finais e transitórias.....	11

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da União das Faculdades dos Grandes Lagos – UNILAGO é um órgão de assessoria institucional autônomo, colegiado, multidisciplinar e deliberativo do ponto de vista ético em questões relativas ao uso de animais no ensino e na experimentação e constituída nos termos da Lei nº 11.794, de 08/10/2008, e na Resolução nº 879, de 15/02/2008, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

Parágrafo único. O disposto neste regimento aplica-se aos animais das espécies classificadas como Filo *Chordata* e subfilo *vertebrata*.

Art. 2º A CEUA tem por finalidade cumprir e fazer cumprir, no âmbito da UNILAGO e nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação aplicável à criação e/ou utilização de animais para o ensino e a pesquisa, caracterizando-se a sua atuação como educativa, consultiva, de assessoria e fiscalização nas questões relativas aos termos deste regimento.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da composição e registro

Art. 3º A CEUA terá composição multidisciplinar e multiprofissional, contando, no mínimo, com 7 (sete) membros efetivos. Excetuando-se o presidente, sua composição deve contemplar: 50% de profissionais das áreas de ciências agrárias e/ou biomédicas, sendo pelo menos um médico veterinário, e 50% de representantes da sociedade civil e de profissionais das ciências exatas e humanas, sendo pelo menos um representante de associações de proteção e bem-estar animal, legalmente constituída, e um discente de graduação ou pós-graduação.

§ 1º Os membros da CEUA, incluindo presidente, terão mandato de 2 anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º Os membros da CEUA serão indicados pelo Conselho Superior (CONSU) da UNILAGO que tenham relação com atividades de pesquisa. Os membros externos serão indicados pelos membros da CEUA, sendo todos designados por ato da Diretora Geral.

Art. 4º A CEUA deverá estar registrada junto aos órgãos competentes.

Art. 5º A CEUA será presidida por um presidente indicado pela Diretora Geral entre os docentes da UNILAGO e aprovado em reunião do Conselho Superior (CONSU) da UNILAGO.

Art. 6º Em caso de afastamento temporário de algum membro da CEUA, a Diretora Geral indicará outro membro para atuação temporária que deverá ser aprovado pelo Conselho Superior (CONSU) da UNILAGO.

Art. 7º A CEUA poderá indicar consultores *ad hoc*, pessoas pertencentes ou não a instituição, com finalidade de fornecer subsídio técnico-científico.

Art. 8º A CEUA terá apoio de secretaria que cuidará do expediente da Comissão.

Seção II

Das competências

Art. 9º Compete à CEUA:

I – cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794, de 08/10/2008, na Resolução nº 879, de 15/02/2008, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais em pesquisa;

II – examinar os Protocolos para Utilização de Animais em Ensino e Experimentação, descritos no parágrafo único do Art. 1º com base em aspectos éticos e legais;

III - emitir parecer consubstanciado por escrito sobre os Protocolos para Utilização de Animais em Ensino e Experimentação que envolvam o uso de animais no prazo

máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do Protocolo devidamente instruído;

IV - manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento dos processos completos, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

V - acompanhar a evolução dos Protocolos para Utilização de Animais em Ensino e Experimentação, através de relatórios parciais e finais dos pesquisadores, conforme formulário disponibilizado pela CEUA;

VI - vistoriar as instalações onde se realizam os projetos de pesquisa e os laboratórios de aulas práticas, bem como os locais destinados à criação/alojamento dos animais.

VII - receber denúncias de maus-tratos relativas aos animais da instituição;

VIII - decidir pela continuidade, modificação ou suspensão do Protocolo, ao observar ou receber denúncias de irregularidades no decorrer do projeto;

IX - manter cadastro atualizado dos Protocolos para Utilização de Animais em Ensino e Experimentação e dos respectivos pesquisadores da instituição que utilizam animais em seus projetos de pesquisa e aulas práticas;

X - desempenhar papel consultivo e educativo fomentando a reflexão em torno da ética na ciência e orientando os pesquisadores sobre procedimentos de pesquisa, visando o emprego de técnicas para a atenuação de sofrimento animal e redução do número de animais envolvidos nos estudos;

XI - desempenhar papel consultivo e educativo visando orientar e sugerir melhorias aos pesquisadores sobre as instalações utilizadas para a criação e manutenção de animais em experimentação;

XII - propor alterações no seu Regimento Interno.

Seção III

Das atribuições e responsabilidades dos membros da comissão

Art. 10. São atribuições do presidente da CEUA:

I - Convocar e presidir as reuniões da CEUA, com direito a voto, inclusive de desempate;

II - Organizar relatórios e enviá-los aos órgãos competentes;

III - Executar as deliberações da CEUA;

IV - Solicitar a exclusão e substituição de membro que faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a seis reuniões alternadas da CEUA, sem ter apresentando ao Presidente justificativa por escrito da sua ausência;

V - Representar a CEUA ou indicar substituto em congressos, fóruns, simpósios ou outras atividades relacionadas à atuação da CEUA.

Art. 11. São atribuições dos membros da CEUA:

I - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando convocados;

II - Relatar os Protocolos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em reunião da comissão;

III - Proferir voto ou parecer e manifestar-se a respeito de matérias em discussão;

IV - Assegurar o sigilo sobre o assunto de que trata o Protocolo de Pesquisa e sobre os resultados dos pareceres, sob pena de responsabilidade pessoal.

Art. 12. São atribuições dos professores/pesquisadores responsáveis pelo estudo:

I - Apresentar o Protocolo para Utilização de Animais em Ensino e Experimentação devidamente instruído, a CEUA, aguardando o pronunciamento desta, antes de iniciar a pesquisa.

II - Desenvolver o projeto conforme delineado;

III - Caso haja necessidade de alterar e/ou estender o projeto, o pesquisador deverá solicitar uma emenda ou extensão do projeto a CEUA devidamente justificada;

IV - Elaborar e apresentar os relatórios parciais e final a CEUA dentro do prazo pré-estabelecido;

V - Manter em arquivo, sob a guarda, por 5 (cinco) anos, os dados da pesquisa contendo fichas individuais e todos os demais documentos recomendados pela CEUA.

VI – Encaminhar justificativa à CEUA, caso haja a necessidade de interromper a execução do projeto.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

Art. 13. A CEUA deverá reunir-se ordinariamente a cada 6(seis) meses, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente ou da maioria simples dos seus membros.

Art. 14. No início do semestre letivo será lançado um calendário com as datas das reuniões ordinárias, que será aprovado pelos membros da CEUA e divulgado aos pesquisadores da instituição.

Parágrafo único. Os membros serão convocados para reunião extraordinária com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

Art. 15. A seqüência das reuniões da CEUA será a seguinte:

- I - abertura dos trabalhos pelo presidente;
- II - verificação da presença e existência de *quorum*;
- III - votação da ata da reunião anterior;
- IV - leitura dos pareceres e despacho do expediente;
- V - comunicações breves e franqueamento da palavra.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, a CEUA por voto da maioria poderá alterar a seqüência estabelecida neste artigo, bem como propor a inclusão de novas matérias a pedido justificado de seus membros.

Art. 16. A CEUA só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros, com direito a voto.

§ 1º Se for verificada a falta de *quorum* após 30 (trinta) minutos da hora determinada para o início da reunião em primeira convocação, será lavrado termo de encerramento da lista do livro de presença, a ser assinado pelo presidente.

§2º Em segunda convocação, as decisões poderão ser tomadas com qualquer número, e a reunião poderá ser realizada depois de decorridos 30 (trinta) minutos da hora prevista para a sua realização.

Art. 17. A CEUA não analisa ou emite parecer qualquer referente a projetos já executados ou em andamento.

Art. 18. O parecer emitido pelo relator sobre cada Protocolo será apreciado e votado em reunião plenária.

Art. 19. Todas as reuniões serão registradas em forma de atas e, após apreciação e aprovação dos membros da comissão na reunião subsequente, as atas serão assinadas por todos os membros e devidamente arquivadas na secretaria da CEUA.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Art. 20. O docente ou o pesquisador responsável por Protocolo de Utilização de Animais em Ensino e Experimentação deverá preencher o formulário de Protocolo respectivo e encaminhá-lo à CEUA preliminarmente à execução do mesmo.

§ 1º. Os Protocolos de Utilização de Animais em Ensino e Experimentação submetidos à CEUA deverão conter todas as informações e documentos solicitados no formulário a que se refere o *caput* deste artigo, sob pena de não serem analisados.

§ 2º. Os Protocolos de Utilização de Animais em Ensino e Experimentação sujeitos à análise da CEUA serão encaminhados à secretaria da comissão, em português, acompanhados dos seguintes documentos:

I – Folha de rosto devidamente preenchida, conforme modelo disponibilizado pela CEUA;

II – Protocolo para Utilização de Animais na Pesquisa, quando couber, devidamente preenchido, conforme modelo disponibilizado pela CEUA;

III – Termo de Responsabilidade do solicitante devidamente preenchido, conforme modelo disponibilizado pela CEUA;

IV – Projeto de pesquisa, para atividades de pesquisa, compreendendo os seguintes itens:

- a) descrição dos objetivos e hipóteses a serem testadas;
- b) antecedentes científicos e dados que justifiquem a pesquisa;
- c) materiais e métodos do projeto de pesquisa;
- d) duração total da pesquisa, a partir da aprovação;

- e) orçamento financeiro da pesquisa: recurso, fontes e destinação;
- f) declaração sobre o uso e destinação do material e/ou dados coletados.

V – Projeto de aula prática, para atividades de ensino, compreendendo os seguintes itens:

- a) Programa da disciplina, incluindo o cronograma das aulas teóricas e da(s) aula(s) prática(s);
- b) Roteiro(s) da(s) aula(s) prática(s);
- c) Objetivo da(s) aula(s) prática(s);
- d) Número de alunos/aula, grupo de alunos x animal e tipo de participação (observação, participação ativa, etc);
- e) Descrição detalhada dos procedimentos, principalmente os invasivos;
- f) Métodos de eutanásia e destino dos animais;
- g) Outros dados que, a juízo do docente, são importantes para a avaliação do projeto de ensino

VI – *Curriculum vitae* do pesquisador responsável resumido formato Lattes.

VII – Termo de consentimento livre e esclarecido, quando aplicável, conforme resolução do CFMV.

Art. 21. Os Protocolos analisados pela CEUA poderão enquadrar-se em uma das seguintes modalidades:

I - Protocolo aprovado;

II – Protocolo aprovado com recomendações, quando houver falha sem impeditivo ético;

III - Protocolo com pendências, quando houver falha com impeditivo ético;

IV - Protocolo não aprovado.

§ 1º Consideram-se autorizados para execução os projetos aprovados pela CEUA.

§ 2º Se o Protocolo for colocado em diligência, o responsável terá o prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para realizar as correções ou proceder às justificativas necessárias à nova análise pela CEUA, sendo retirado definitivamente de pauta e arquivado, caso não houver manifestação dentro deste prazo estipulado.

§ 3º Quando o Protocolo for enquadrado como não-aprovado, o responsável será informado das razões que fundamentaram a decisão da CEUA, mediante

correspondência específica, da qual dará contra recibo em cópia que deverá ser anexada aos respectivos autos.

Art. 22. Caso uma aula prática, envolvendo o uso de animais, vier a ser ministrada para mais de uma turma e/ou disciplina e por vários professores, a Unidade Acadêmica deverá designar um docente responsável que submeterá à CEUA o Protocolo de Ensino da referida aula prática.

Parágrafo único. No caso de aprovação do Protocolo, os demais professores poderão ministrar a aula prática desde que assinem um Termo de Responsabilidade, a ser encaminhado à CEUA, na qualidade de co-responsáveis, juntamente com o docente responsável.

Art. 23. A aprovação de um Protocolo para Utilização de Animais em Ensino e Experimentação terá a validade proposta no cronograma de execução do mesmo, podendo ser suspenso ou revogado, a qualquer momento, caso sejam constatadas irregularidades na sua execução.

Art. 24. Os Protocolos de Pesquisa serão registrados e classificados por ordem cronológica de entrada, sendo distribuídos aos membros relatores de forma aleatória e igualitária.

Art. 25 Os integrantes da CEUA deverão se isentar de tomada de decisão quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise.

Art. 26. Após entrar em pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de até 30 dias.

Art. 27. Os integrantes da CEUA deverão ter total autonomia na tomada de decisões no exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial às informações recebidas, não podendo sofrer qualquer tipo de pressão pelos interessados em determinada pesquisa, devendo isentar-se de envolvimento financeiro e não devendo estar submetidos a conflitos de interesse.

Art. 28. A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais.

Art. 29. Uma vez aprovado o projeto, a CEUA passa a ser co-responsável no que se refere aos aspectos éticos da pesquisa.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 30. No prazo de 10 dias, contados a partir da comunicação da CEUA ao interessado do teor da decisão, caberá recurso da decisão por ela proferida, dirigido à própria CEUA que, não reconsiderando a sua decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso à Diretora Geral da UNILAGO que deverá julgá-lo no prazo de até 30 dias, a partir do recebimento dos autos encaminhados pela CEUA.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 31. Constatada a prática de qualquer procedimento dissonante com o que foi aprovado no ato de credenciamento do respectivo Protocolo para Utilização de Animais em Ensino e Experimentação, a CEUA determinará a paralisação imediata da execução do Protocolo, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, até que a irregularidade seja sanada.

Art. 32. Ao responsável por projeto que tenha obtido parecer desfavorável ou cuja autorização para a execução tenha sido suspensa ou revogada será vedada a realização do projeto de pesquisa, sob pena das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. A CEUA observará o recesso estabelecido no calendário dos Cursos da UNILAGO.

Art. 34. Os casos não previstos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelos membros da CEUA.

Art. 35. O presente Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho Superior (CONSU) da UNILAGO.

Art. 36. Este regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo CFMV.

São José do Rio Preto, dezembro de 2009.

Dra. Maria Lúcia Atique Gabriel

Diretora Geral